

# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 64/05

Lapa, 11 de Março de 2005

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 04/05, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra que especifica e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente

*Recebi 15/03/05*  
João Renato Leal Afonso  
Presidente

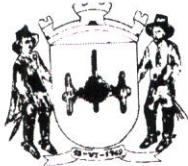
*Miguel Batista*  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

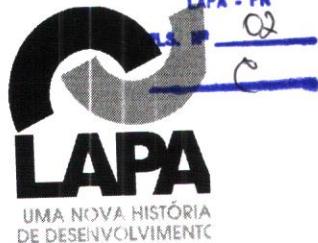
PROTOCOLO nº 270/05

DATA 15/03/05  
14:35h MGB

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

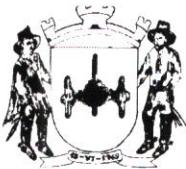
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 6.640,00 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), representada pelo Lote nº 2B-2, localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, **matrícula 22.158**, do Registro de Imóveis da Comarca, denominada “PASSA DOIS”, Zona de Expansão Urbana desta Cidade, conforme Planta de Localização e respectivo Memorial Descritivo, à empresa BUSKE & TORRI LTDA, CNPJ nº 03.980.484/0001-70, Contrato Social, anexo

§ 1º – A área a que se refere este artigo, será destinada pelos donatários à instalação de Unidade Industrial com ramo de atividade de produção, padronização, classificação, embalagens e comercialização de frutas, verduras e legumes in natura e de insumos.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da Empresa Buske & Torri Ltda, para o fim específico de exploração de indústria de produção, padronização, classificação, embalagens e comercialização de frutas, verduras e legumes in natura e de insumos, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas, comprovadas.

§ 3º. A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 02 (dois) anos, implicará no retorno do imóvel doado, ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11.03.05

... 02

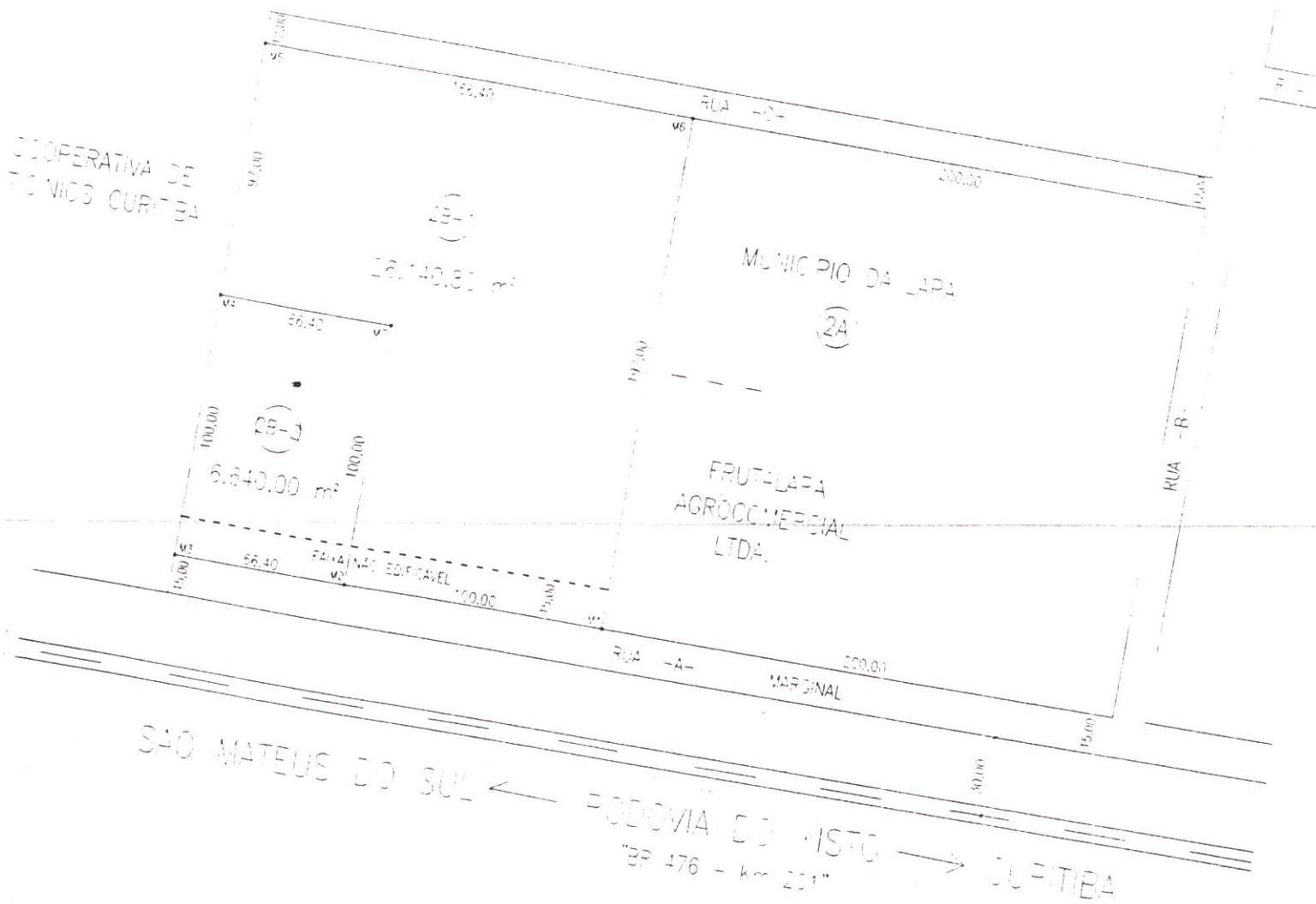
Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Março de 2005.



Miguel Batista  
Prefeito Municipal



M. R. S.

## PLANTA

## Topografia e Agrimensura

tel. (041) 622-2606 622-2564

Cel. 99689693

PR 1337

---

Proprietário

MUNICÍPIO DA LAPA

## Area

32.780,80 m<sup>2</sup>

Local

| Resp. Tec.

## Escala

## Data

16/02/2005

MATERIALS AND METHODS

JABA DR

ROBERTO ROBERTO

## MEMORIAL DESCRIPTIVO ÁREA 2B-2

IMÓVEL: Um terreno com a área de 6.640,00 m<sup>2</sup>, ou seja (10 litros e 590,00 m<sup>2</sup>), situado no lugar denominado PASSA DOIS, município de Lapa - PR.

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 300,00 metros da esquina da Rua -B-, Fazendo Frente para a Rua -A-, face Sul em 66,40 metros. Lado Direito, face Leste em 100,00 metros, confronta com a Área 2B-1. Lado Esquerdo, face Oeste em 100,00 metros, confronta com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. E, finalmente nos Fundos, face Norte em 66,40 metros, confrontando com a Área 2B-1.

Lapa - PR, 16 de Fevereiro de 2005

  
Marcio Roberto Schefer  
CREA - PR. n° 9438 TD



## CONTRATO SOCIAL

BUSKE & TORRI LTDA

EDIR OSMAR BUSKE, brasileiro, maior, casado, engenheiro-agrônomo, portador da RG nº 3010047011, expedida pela Secretaria de Segurança Pública / RS, e CPF/MF-303.570.550-04, residente e domiciliado à rua: Prof. Mariano JR, 44, na vila do Príncipe, Lapa/ Pr, e ANTONINHO VALENTIM TORRI, brasileiro, maior, casado, do comércio, portador da carteira de identidade Rg nº 8.673.300.5 expedida pelo Instituto de Identificação do Pr, e CPF/ MF nº 296.583.819-87, residente e domiciliado à Av. J. K. Oliveira, CEP-83750.000, Lapa/ PR, Resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:-

### Cláusula Primeira:

**NOME COMERCIAL:** BUSKE & TORRI- LTDA

**SEDE, FORO** Endereço : Rodovia do Xisto, Km 60, CEP- 83750.000, Lapa/ PR

**PRAZO DE DURAÇÃO :** Indeterminado

**INICIO DE ATIVIDADES:** 01 de agosto de 2000

**OBJETO SOCIAL:** Produção, padronização, classificação, embalagens, e comercialização de frutas, verduras e legumes in natura e de insumos

### Cláusula Segunda

**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

**NÚMERO DE QUOTAS:** 20.000- Valor unitário R\$ 1,00 (Um real)

**DISTRIBUIÇÃO:** Edir Osmar Buske R\$ 10.000,00

Antoninho Valentim Torri R\$ 10.000,00

**INTEGRALIZAÇÃO:** FORMA- Moeda corrente do País

**PRAZO -** Neste ato

**RESPONSABILIDADE:** Dos sócios limitada ao total do capital social.

### Cláusula Terceira

**GERENTES:** Edir Osmar Buske / Antoninho Valentim Torri

**USO DO NOME COMERCIAL:** Individualmente

**PROIBIÇÕES:** Aval, endossos, fiança, e caução de favor.

**PRÓ-LABORE:** Aos sócios que prestarem serviços a sociedade, fixado de comum acordo

**CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** Dispensados

CONTRATO SOCIAL  
BUSKE & TORRI LTDA



Cláusula Quarta:

BALANÇO – GERAL: Anualmente em 31 de dezembro

RESULTADOS, Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas, ou mantidas em reserva na sociedade

Cláusula Quinta

DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Cláusula Sexta

DELIBERAÇÃO SOCIAL: Pôr maioria absoluta dos votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

Cláusula Sétima

CESSÃO DE QUOTAS: Pôr consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato.

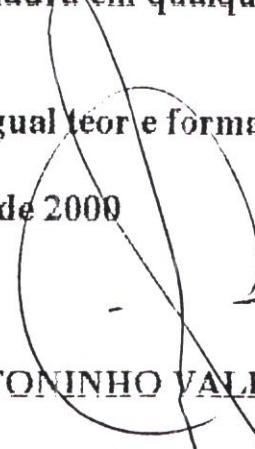
Cláusula Oitava

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: DECLARA para os efeitos de como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da Constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º daquela Lei.

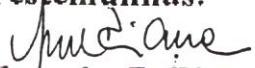
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

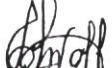
Lapa, Pr, em 20 de julho de 2000

  
EDIR OSMAR BUSKE

  
ANTONINHO VALENTIM TORRI

Testemunhas:

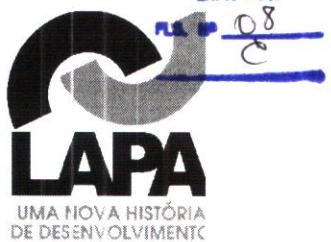
  
Vera da C. Diana  
Rg 1.374309- I.I./PR

  
Edelvira S. Wolf  
Rg 1.109.217-9-I.I / PR



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 04, DE 11.03.2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Empresa BUSKE & TORRI LTDA, representada pelos Senhores Edir Osmar Buske, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CIRG N° 3010004470-11 e ANTONINHO VALENTIM TORRI, brasileiro, casado, do comércio, portador da CIRG N° 8.763.300-5, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, vêm até esta Administração solicitar área de terra para implantar uma unidade industrial com atividades como: Produção, Padronização, Classificação, Embalagem e Comercialização de Frutas, Verduras e Legumes “in natura”.

Escolheram o nosso Município para tal empreendimento, procurando desta forma incrementar a geração de empregos locais, como bem demonstra “Carta de Intenções” anexa ao projeto, cuja proposta foi submetida à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo que exarou parecer favorável na CI nº 046/2005 – SEDET, que se anexa.

Tratando-se de mais uma unidade industrial que pretende aqui desenvolver suas atividades, com geração de novos empregos, espera-se que o projeto possa merecer aprovação dos integrantes dessa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Março de 2005.



Miguel Batista  
Prefeito Municipal

09  
C

LAPA-PR, 17 DE JANEIRO DE 2005.

006

AO  
EXMO SR. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA  
D.D PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA  
ASSUNTO- SOLICITA CONCESSÃO DE TERRENO

SR. PREFEITO:

Tem o presente a finalidade de solicitar a concessão de um terreno no Parque Industrial, síta na Granja Velha, para que possamos instalar nossa empresa BUSKE & TORRI situada a Rodovia do Xisto S/N Km 60 Lapa-Pr com ramo de atividade de Produção, Padronização, Classificação, Embalagens e Comercialização de Frutas, Verduras e Legumes in natura.

Certos de contar com sua atenção e apoio antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

ANTONINHO VALENTIN TORRI  
Proprietário

622-1138  
9955-8146

02

## HISTÓRICO DE ATIVIDADES

Nossa empresa atua no ramo de Fruticultura nas seguintes localidades no município de Lapa:

- Na localidade Faxinal dos Castilhos
- Na localidade de Pedra Alta
- Na localidade de Faxinal dos Correas
- Na localidade de Feixo

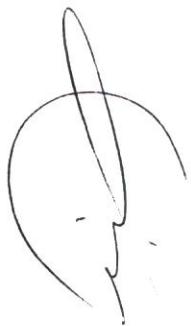
A nossa produtividade somada dá em média uma totalidade de 600 toneladas de fruta de caroço/ano, pomares estes instalados a mais de 6 anos. Firmamos compromisso com a empresa DE MARCHI de Campinas estado de São Paulo para produção integrada de Morangos onde vamos instalar um módulo experimental de morango industrial para exercício 2005/2006 uma produtividade de 100 toneladas e a partir da safra 2006/2007 ampliação de 300 toneladas/ano.

Investimentos em fruta de caroço já implantados R\$ 300.000,00 ( Trezentos mil reais).

Investimentos de morango R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais) ano.

Investimentos em Centro de Seleção e Comercialização R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) , ( barracão, câmeras frigoríficas e maquinas para classificação).

Atualmente a empresa conta com um quadro de 32 ( trinta e dois) funcionários na área de produção . Elevando seu quadro de funcionários para 80( oitenta ) safristas. Totalizando 102 ( cento e dois) funcionários. ( Os safristas trabalham em forma de contrato temporários nos meses de junho a janeiro ).



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

CI nº 046/2005- SEDET

Lapa, PR 23 de fevereiro de 2005

DE: Secretaria de Des. Econômico e Turismo

Para: Procuradoria -

Dr. Carazzai

*Senhor Procurador:*

Atendendo orientações desta Procuradoria encaminhamos em anexo Protocolo n. 086/2005, juntamente com as documentações solicitadas, para apreciação de Vossa Senhoria no aspecto jurídico, referente concessão de terreno, no Parque Industrial, para instalação da empresa Buske & Torri, sendo que somos favoráveis na forma da Lei, faltando somente o aval do Sr. Prefeito Municipal.

Cordialmente,

  
Mansur de Jesus Daou

Secretario Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO nº 086/2005, de 17/01/2005  
INTERESSADO: BUSKE & TORRI LTDA.  
ASSUNTO: Concessão de área de terra

### RELATÓRIO

A empresa interessada solicita concessão de terreno de área situada no lugar que intitula Ganja Velha, deste Município, que reivindica para instalação de empreendimento destinado à produção, padronização, classificação, embalagem e comercialização de frutas, verduras e legumes *in natura*. Acrescenta informação de que atua no ramo de fruticultura nas localidades de Faxinal dos Castilhos, Pedra Alta, Faxinal dos Corrêas e Feixo, com uma produtividade anual de 600 toneladas de frutas de caroço, estando em projeto a instalação de um módulo experimental de mando industrial, com uma produtividade anual prevista para 2005/2006 de 100 toneladas e ampliação de 300 toneladas/ano a partir de 2006/2007. Informa, também, ter investimentos já implantados de R\$ 300 000,00 na produção de frutos de caroços; R\$ 100 000,00 em morango; R\$ 400 000,00 em centro de seleção e comercialização, compreendendo barracão, câmaras frigoríficas e máquinas para classificação. Conta com 32 funcionários na área de produção, devendo totalizar 102, com o acréscimo de 80 safristas temporários, nos meses de junho a janeiro.

Prestou esclarecimentos complementares para determinar a área pretendida, que é de 6 640,00 m<sup>2</sup>, como parte do lote 05, da quadra B, situada na Rua A, do Parque Industrial Passa Dois, deste Município, e que será utilizada para instalação de câmaras frigoríficas e máquinas para classificação e embalagem de frutas, numa área a ser construída de 1 200m<sup>2</sup>.

Há manifestação favorável do Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo; o Sr. Secretário de Viação, Obras e Urbanismo informa nada ter a opor; a Sra. Diretora do Departamento de Patrimônio especifica as condições físicas da área, integrante da Matrícula nº 22 158, que precisa ser objeto de desmembramento para o destaque da área pretendida; o Sr. Secretário de Agricultura e Meio Ambiente informa que nada tem a opor, recomendando, apenas, a obediência às normas protetoras do meio ambiente.

### PARECER Nº 96/2005

Não havendo oposição administrativa à concessão pretendida, analisa-se o pedido à luz da Lei Orgânica do Município, que assim trata a matéria:

**Art. 13 – O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.**

Socorrendo-se na Lei nº 1758, de 29/12/2003, que instituiu o Plano Diretor, encontra-se a definição legal seguinte:

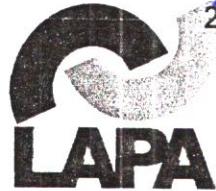
**Art. 89 – Compreende-se como concessão do Direito Real de Uso o direito real resolúvel, aplicável a terrenos públicos, de caráter gratuito ou oneroso para fins de urbanização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização.**

Demonstrado o interesse público e a concordância da administração, a concessão poderá ser deferida, ficando condicionada à autorização legislativa, com dispensa de licitação,



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



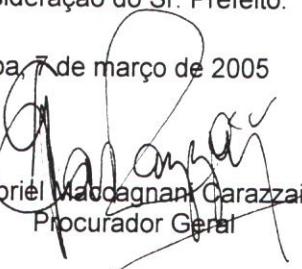
PLA - 13

2

primeiro, em razão do interesse econômico, com reflexo no interesse público e, segundo, pela impossibilidade de concorrência, já que se trata de um projeto específico e único, para cuja espécie todo o terreno se destina, podendo comportar outros empreendimentos da mesma ou de diversa natureza. Quanto ao desmembramento da área, recomendado pelo Patrimônio, para seu destaque do total, entende-se, inicialmente, ser desnecessário, pois, não se trata de doação e sim de concessão, para a qual bastaria delimitar fisicamente a área. De qualquer forma, encontrando-se no protocolo os mapas e o memorial descritivo da área, o desmembramento pode ter andamento, para que fique feito, se necessário num segundo tempo.

À Assessoria Legislativa, para elaboração do projeto de concessão.  
É o parecer, à consideração do Sr. Prefeito.

Lapa, 7 de março de 2005

  
Gabriel Macodagnani Carazzai  
Procurador Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910  
TITULAR:  
**ANTONIO CARLOS PIERIN**  
CPF 016768819-72  
LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

# REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 22.158

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PLS. Nº 14

FICHA

1

RUBRICA

*[Signature]*  
Lapa - PR

**IDENTIFICAÇÃO:- UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sob a denominação de "02B", com a área de 32.780,80m<sup>2</sup> (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA METROS E OITENTA DECÍMETROS QUADRADOS), ou seja, 01 (HUM) alqueire, 14 (QUATORZE) litros e 110,80m<sup>2</sup> (CENTO E DEZ METROS E OITENTA DECÍMETROS QUADRADOS), situado no lugar denominado "PASSA DOIS", **Zona de Expansão Urbana desta Cidade**, com as seguintes divisas e confrontações:- Iniciando na estaca M21, que está localizada a 200,00 metros da esquina da Rua -B-, no canto de divisa com propriedade de Frutalapa Agrocomercial Ltda e com a Rua -A-, segue até a estaca M22 com o azimute de 279°26'33" e distância de 166,40 metros, confrontando com a Rua -A-. Estaca M22, segue até a estaca M19 com o azimute de 09°27'52" e distância de 197,00 metros, confrontando com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Estaca M19, segue até a estaca M18 com o azimute de 99°26'33" e distância de 166,40 metros, confrontando com a Rua -C-. Estaca M18, segue até a estaca M21 com o azimute de 189°27'52" e distância de 197,00 metros, confrontando com a Área 2A e com propriedade de Frutalapa Agrocomercial Ltda, onde iniciou a descrição.- Cujo lote acha-se localizado no lado PAR da Rua "A", e lado IMPAR da Rua "C", distando da esquina com a Rua "B" nos dois lados em 200,00 metros, **contendo faixa não edificável de 15,00 metros confrontante com a Rua "A"**. E inscrito no Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.01.06.200.1000.001.- **PROPRIETÁRIO:- O MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CNPJ sob o nº.76.020.452/0001-05. **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da matrícula nº.21.808, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício e, ainda Av. nº.01, feita na citada Matrícula. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 21 DE DEZEMBRO DE 2004. O OFICIAL:-  
*[Signature]*



## CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

### REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DA LAPA - PARANÁ AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia  
cujo original encontra-se arquivado neste Cartório  
sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.  
LAPA, 16 de março de 2005  
O Serventuário

*[Signature]*  
Divosnir Pierin Bill  
ESCREVENTE  
CPF Nº 762 713 829-91  
REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº  
22.158.-

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

### **ANTE-PROJETO DE LEI N° 04/2005**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 15 DE MARÇO DE 2005,  
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA

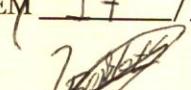
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 15 DE MARÇO DE 2005

  
**JOÃO RENATO AFONSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 17 / MARÇO / 2005.

  
**LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**

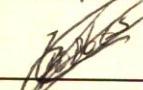
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 17 / 03 / 2005.

  
**LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 16  
C

## **VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

PARECER N.º 002/05

PROJETO DE LEI N.º 04/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL -

MIGUEL BATISTA

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências."

PRAZO: 22/03/2005



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 13  
C

## 1) RELATÓRIO

O Prefeito Municipal da Lapa-PR, apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº04/05, que autoriza o Executivo a doar 6.640,00 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), localizada em área industrial (Passa Dois) de propriedade do Município à Empresa Buske & Ltda.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

A Empresa acima mencionada compromete-se a instalar Unidade Industrial com ramo de atividade de produção, padronização, classificação, embalagens e comercialização de frutas, verduras e legumes in natura e de insumos.

Devidamente consta no projeto em questão, dispositivo, prevendo que em caso de interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, seja por dissolução, insolvência ou qualquer razão que importe na descontinuidade das atividades, em 02 anos o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização a donatária.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. 18  
C

O anteprojeto fundamenta-se nos benefícios que a Empresa Buske & Torri Ltda irá trazer em detrimento do interesse público, com a geração de empregos locais para este Município.

## 3) CONCLUSÃO

O Projeto de Lei examinado obedece ao disposto na legislação própria e principalmente atende aos requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, bem como, aos princípios da razoabilidade e interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 22 de março de 2.005.

**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 19

Diante do exposto pelo relator, consideramos o Projeto de Lei nº 04/05 constitucionalmente legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolhemos.

Lapa, 22 de março de 2005.

Handwritten signature of Marco Antonio Bortoleto.

**MARCO ANTONIO BORTOLETO**

Vereador-Membro

Handwritten signature of Juciel Vilmar Jungles dos Santos.

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Vereador-Membro

## PROJETO DE LEI N° 012/2005

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 6.640,00 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), representada pelo Lote nº 2B-2, localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, matrícula 22.158, do Registro de Imóveis da Comarca, denominada "PASSA DOIS", Zona de Expansão Urbana desta Cidade, conforme Planta de Localização e respectivo Memorial Descritivo, à empresa BUSKE & TORRI LTDA, CNPJ nº 03.980.484/0001-70, Contrato Social, anexo

**S 1º** - A área a que se refere este artigo, será destinada pelos donatários à instalação de Unidade Industrial com ramo de atividade de produção, padronização, classificação, embalagens e comercialização de frutas, verduras e legumes in natura e de insumos.

**S 2º** - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da Empresa Buske & Torri Ltda, para o fim específico de exploração de indústria de produção, padronização, classificação, embalagens e comercialização de frutas, verduras e legumes in natura e de insumos, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas, comprovadas.

**S 3º** - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 02 (dois) anos, implicará no retorno do imóvel doado, ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

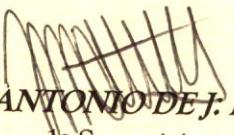
Projeto de Lei n° 012/05

Fl. 02

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2005

  
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS  
1º Secretário

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente

